

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_ No dia onze de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Lisboa, situado na Rua Fradesso da Silveira, nº 8, 1ªA, perante mim, **Paula Alexandra Marques da Luz**, NIF 228 776 414, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ \_\_\_\_\_ PRIMEIRO \_\_\_\_\_

\_\_\_ **GIL FRANCISCO COUTO GONÇALVES**, NIF 177 143 355, divorciado, natural da freguesia de Vila de Prado, concelho de Vila Verde, titular do cartão de cidadão nº 03591058 5ZY1, válido até 25/01/2028, da República Portuguesa, com domicílio profissional na Fundação Champalimaud, Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ \_\_\_\_\_ SEGUNDO \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ELSA CRISTINA GOMES FRANCISCO**, NIF 201 889 722, casada, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, titular do cartão de cidadão nº 11891009 4ZX0, válido até 08/05/2029, da República Portuguesa, com domicílio profissional na Fundação Champalimaud, Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos e identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, constituem a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma associação que adopta a denominação "**APP - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PÂNCREAS**", e tem a sua sede no Centro de Investigação da Fundação Champalimaud, Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, freguesia de Belém, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a associação não terá fins lucrativos e o seu objeto consiste em promover e desenvolver a investigação portuguesa na área da patologia do pâncreas, com especial ênfase em projetos colaborativos e interdisciplinares; relacionar-se com as suas congéneres internacionais para o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como para a cooperação em projetos de interesse mútuo para os seus associados; organizar encontros, reuniões, seminários, conferências ou congressos dedicados à investigação e à difusão do conhecimento sobre a patologia pancreática. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a Associação ora constituída regular-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do *n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado*, que fica a instruir esta escritura e dela faz parte integrante, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura neste acto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Assim o outorgaram. \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Arquivo:* o referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Verifiquei* pelo respectivo certificado de admissibilidade da denominação número 2024065758, com o código 8147-6834-4374, emitido em 09/12/2024 e válido até 10/03/2025, que foi autorizada o uso da referida denominação e que à associação foi atribuído o NIPC 518504158 e o CAE principal 94995, que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ *Fiz* aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, tendo advertido de que devem inscrever a associação no *Ficheiro Central das Pessoas Colectivas* no prazo de validade do certificado de admissibilidade e de que devem fazer o registo de beneficiário efectivo no prazo de trinta dias, após aquela inscrição.

Livro 161  
Fls. 7

*[Handwritten signature]*

*para António para assinatura*

A Notária,

*[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº 183

Vertical line on the left side of the page.

.

Vertical line on the right side of the page.

|                |      |
|----------------|------|
| Doc. nº        | Fls. |
| 11 / 12 / 2024 |      |
| Livro nº       | Fls. |
| 161            | 6    |

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR** elaborado nos termos do número um, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Lisboa, da Notária Paula Alexandra Marques da Luz

## **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PÂNCREAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, Natureza Sede e Objeto**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação e natureza jurídica**

A "APP - Associação Portuguesa de Pâncreas", adiante designada abreviadamente "APP", é uma associação sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e rege-se pelas disposições da lei aplicável e pelos presentes estatutos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede e âmbito de ação**

1. A Associação tem a sua sede no Centro de Investigação da Fundação Champalimaud, Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
2. A sede pode ser alterada para outro local por decisão da assembleia geral, sob proposta da Direção.

##### **Artigo 3.º**

###### **Objeto**

A Associação tem como objeto: promover e desenvolver a investigação portuguesa na área da patologia do pâncreas, com especial ênfase em projetos colaborativos e interdisciplinares; relacionar-se com as suas congéneres internacionais para o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como para a cooperação em projetos de interesse mútuo para os seus associados; organizar encontros, reuniões, seminários, conferências ou congressos dedicados à investigação e à difusão do conhecimento sobre a patologia pancreática.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 4.º**

##### **Qualidade de Associado**

Podem ser associados todos os profissionais e instituições da área da saúde com interesse na patologia pancreática e que respeitem os objetivos desta Associação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Categorias**

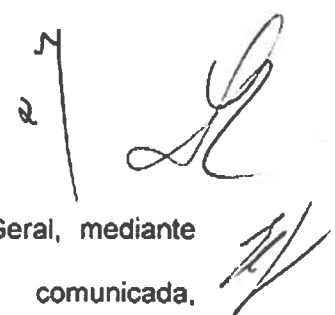
A "APP" tem três categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores** - aqueles que participaram na constituição da associação, quer outorgando a respetiva Escritura Pública, quer os que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral da "APP", a realizar após a constituição da Associação, uma vez que promoveram a iniciativa de criar a associação e estão dispostos a assegurar o lançamento da sua atividade;
- b) **Associados Efetivos** – são as pessoas singulares que se proponham ou aceitem colaborar na realização dos fins da "APP", obrigando-se ao cumprimento dos deveres constantes dos presentes Estatutos, bem como ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) **Associados Honorários** – são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude de contributos relevantes para o progresso do conhecimento no campo da patologia pancreática ou para a APP. Os associados honorários são propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, estando isentos do pagamento de quotas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Admissão dos Associados**

1. A admissão de associados efetivos é da competência da Direcção, mediante proposta do interessado.

- 
2. Os associados honorários são admitidos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada apresentada pela Direcção, comunicada, antecipadamente, a todos os membros da associação na convocatória da mesma e exigindo-se, para a aprovação, maioria de dois terços dos votos expressos.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e deveres**

##### **1. São direitos dos associados efetivos:**

- a) Participar nas atividades da "APP" e usufruir dos seus serviços;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos e apresentar aí as propostas que entender;

##### **2. São deveres dos associados efetivos:**

- a) Pagar regularmente e pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que sejam convocadas;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

3. Os associados honorários gozam dos direitos consignados na alínea a) do número um e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral com estatuto de observador. Têm como deveres os consignados na alínea c) do número dois.

### **Artigo 8.º**

#### **Sanções disciplinares**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Demissão.
2. Serão demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a "APP".
  3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
  4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
  5. A aplicação das sanções previstas no número um prevê a convocatória do associado, para audiência prévia, pelo órgão competente.
  6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 9.º**

##### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e sejam associados há pelo menos três meses.

#### **Artigo 10.º**

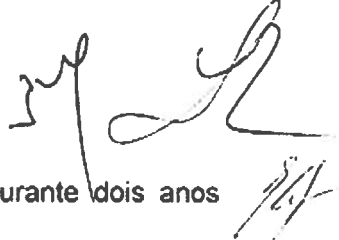
##### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### **Artigo 11.º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;

- 
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas devidas durante dois anos consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado, mediante deliberação da Direcção;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos;
  - d) Deixem de cumprir os requisitos previstos nos presentes Estatutos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à "APP" não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da "APP".

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **SECÇÃO I - Disposições gerais**

###### **Artigo 12.º**

###### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

###### **Artigo 13.º**

###### **Incompatibilidade**

Nenhum associado pode ser simultaneamente titular em mais do que um órgão social.

###### **Artigo 14.º**

###### **Impedimentos**

1. O voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito é nulo.
2. Os membros titulares da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a "APP", salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a "APP".
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da "APP" nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da "APP".

###### **Artigo 15.º**

###### **Mandatos dos titulares dos órgãos sociais**



1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, podendo ser reeleitos, por dois mandatos consecutivos, no máximo, no cargo ocupado.
2. Os mandatos terminam no último dia do ano civil do 2º ano do mandato.

#### **Artigo 16.º**

##### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da "APP" são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### **Artigo 17.º**

##### **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, devendo especificar-se os cargos a preencher para cada candidato.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, pela inclusão dos suplentes.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.

6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **SECÇÃO II - Da Assembleia Geral**

### **Artigo 18.º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 19.º**

#### **Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da "APP" e, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas gerais da atuação da "APP";
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Associação a apresentar anualmente pela direcção depois de sujeitos ao parecer do conselho fiscal;
- d) Interpretar e alterar os estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos internos da Associação;



- f) Autorizar a alienação dos bens imóveis ou a constituição, sobre eles, de ónus reais;
- g) Determinar a extinção da Associação e a forma da sua liquidação;
- h) Estabelecer o critério da determinação das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- i) Aprovar sob proposta da Direção a filiação da Associação noutras associações quer nacionais quer internacionais com objetivos idênticos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação ou para as pessoas que esta representa, e para que tenha sido devidamente convocada.

#### **Artigo 20.º**

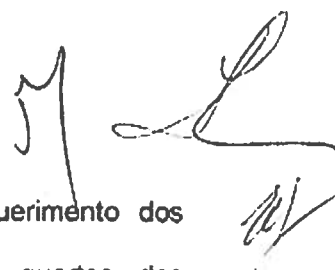
##### **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória deve ser efetuada por aviso na página oficial da Associação, afixada na sede e ainda por correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis no sítio institucional da "APP", logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### **Artigo 21.º**

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou quinze minutos depois, com qualquer número de presenças.

- 
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem representados três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 22.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos associados representados na aprovação das matérias constantes das alíneas e) e f) do artigo 19.º dos estatutos.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos três quartos dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre dissolução da Associação são tomadas por maioria de três quartos de todos os Associados.
5. No caso da alínea g) do artigo 19.º, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da "APP", qualquer que seja o número de votos.

#### **Artigo 23.º**

##### **Votações**

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que o sejam há, pelo menos, três meses.
3. Os associados podem ser representados por outros associados presentes, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 24.º**

##### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório anual de actividades e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal e, de dois em dois anos, para proceder à eleição para os cargos sociais;
2. O novo Presidente da Direção deverá ser indigitado na Assembleia Geral do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa tem o prazo máximo de dez dias a contar da data de recepção do requerimento para proceder à convocação da Assembleia Geral extraordinária.

### **SECÇÃO III - Da Direção**

#### **Artigo 25.º**

##### **Constituição**

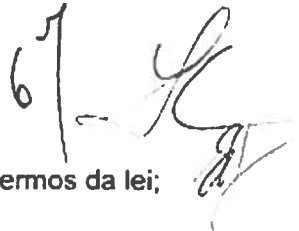
- 1 - A Direção da Associação é constituída por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
- 2 - Para ocupar o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro só poderão ser eleitos médicos.

#### **Artigo 26.º**

##### **Competências**

Compete à Direção gerir a "APP" e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento das actividades, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;

- 
- d) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - e) Organizar, contratar e gerir os recursos humanos da "APP";
  - f) Representar a "APP" em juízo ou fora dele;
  - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da "APP";
  - h) Elaborar os balanços e contas, os projectos de orçamento ordinário, bem como os programas de atividades da "APP";
  - i) Compete ao Presidente representar oficialmente a "APP", coordenar as atividades da Direcção, presidir e convocar as reuniões;
  - j) Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, desempenhando então todas as suas funções, bem como aquelas que lhes forem delegadas pela Direcção;
  - k) Compete ao Secretário orientar a organização das reuniões, o expediente e, de um modo geral, promover a execução das decisões da Direcção;
  - l) Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da "APP" e assegurar a respetiva contabilidade;
  - m) Compete aos Vogais assegurar o desempenho das funções específicas que lhes forem distribuídas pela Direcção, bem como substituir o Secretário.

#### **Artigo 27.º**

##### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes titulares da Direcção: Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### **SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 28.º**

##### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois vogais.

#### **Artigo 29.º**

## **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da "APP", podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - e) Exercer o poder disciplinar, impondo suspensões de direitos ou repreensões escritas, ou propondo à Assembleia Geral a demissão de associados.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

### **Artigo 30.º**

#### **Capítulos especializados**

1. A "APP" pode constituir Capítulos especializados em áreas a definir.
2. As regras de criação, constituição e funcionamento dos Capítulos constarão de Regulamento próprio, a ser proposto pela Direcção à Assembleia Geral.

## **CAPITULO IV - Regime financeiro**

### **Artigo 31.º**

#### **Património**

O património da APP é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados à "APP", pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### **Artigo 32.º**

## Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de actividades realizadas.

## Artigo 33.º

### Quotas

Os associados pagam uma quota anual de valor proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V - Disposições diversas

## Artigo 34.º

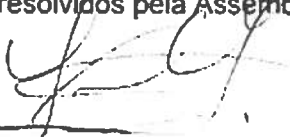
### Extinção

1. A extinção da "APP" tem lugar nos casos previstos na lei e nos estatutos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação das relações pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à APP, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

## Artigo 35.º

### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.



*Dr. António João Almeida*

A not a g  
1 2 3 4 5